

ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE TRÊS DE MAIO - TMBIKERS

E S T A T U T O

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE E FINS

Seção I - Da Denominação, Tempo de Duração e Sede

Art. 1º - A “Associação de Ciclismo de Três de Maio - TMBIKERS”, doravante denominada “TMBIKERS”, fundada em 12 de dezembro de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins econômicos, apartidária, e se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - O tempo de duração da TMBIKERS é indeterminado.

Art. 3º - A sede da TMBIKERS localiza-se na Rua Expedicionário Bertholdo Boech, nº 532, Bairro Centro, Três de Maio – RS, CEP 98910-000.

Seção II - Dos Fins:

Art. 4º - A TMBIKERS tem por finalidade:

I - A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte do ciclismo, em caráter amadorista;

II - Contribuir na divulgação da cultura da bicicleta e da ciclomobilidade;

III - Constituir e manter acervo de material informativo para a promoção do conhecimento técnico sobre o ciclismo;

IV - Promover e participar de projetos de cunho social, em nível assistencial e educacional, estimulando a preservação ecológica e do meio ambiente;

V - Colaborar com o Poder Público e com organizações não governamentais em projetos esportivos e sociais relativos ao uso da bicicleta; e

VI – Atuar perante o Poder Público, as organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil, a título exemplificativo, das seguintes formas:

a) Apresentando e defendendo projetos técnicos;

b) Ajuizando ou intervindo em ações judiciais;

c) Propondo leis e atos normativos;

d) Participando de reuniões, conselhos e comissões dos Poderes Públicos, em todas as suas esferas;

e) Desenvolvendo parcerias e convênios; e

f) Gerindo recursos financeiros e humanos destinados a projetos relativos à ciclomobilidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I – Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associado

Art. 5º – Somente será admitido como Associado a pessoa física;

Art. 6º - A TMBIKERS possui as seguintes categorias de Associados:

I – Associado Contribuinte: aquele simpatizante com os princípios e objetivos da TMBIKERS, contribuindo financeira e periodicamente com a mesma; e

II – Associado Não Contribuinte: aquele simpatizante com os princípios e objetivos da TMBIKERS, não contribuindo financeiramente com a mesma;

Art. 7º - A admissão de Associado será feita mediante proposta enviada à TMBIKERS e aprovada pela Diretoria.

§ 1º - A proposta deverá conter os dados de identificação pessoal e a indicação da categoria em que pretende ingressar, bem como declaração de que conhece e está de acordo com o presente estatuto.

§ 2º - O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta.

§ 3º – A proposta de admissão de menor só será aceita quando acompanhada de autorização de seu responsável legal.

§ 4º - A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 8º - Qualquer pessoa que tenha sido expulsa de associação congênere não poderá ser Associado.

Art. 9º - Cada candidato deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será estabelecido pela Diretoria;

Art. 10 – O Associado pode demitir-se da Associação, a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito.

Art. 11 – São motivos para a exclusão do Associado:

I – Desrespeitar os termos do presente Estatuto;

II – Desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral;

III – Faltar com o respeito aos demais Associados ou praticar conduta incompatível com os princípios e objetivos da Associação;

IV – Deixar de contribuir financeiramente com a Associação por dois períodos consecutivos, no caso dos Associados Contribuintes;

V – Deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo seus meios telefônicos e eletrônicos de contato, impedindo sua localização e comunicação pela Diretoria; ou

VI – Deixar de responder às tentativas de contato efetuadas pela Diretoria.

Art. 12 - A expulsão do Associado se dará mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - O Associado excluído por decisão administrativa poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, cuja decisão será soberana.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 13 - É pessoal e intransferível o exercício dos direitos sociais.

Art. 14 - São direitos de todos os Associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;

- II - Participar dos eventos e provas desportivas promovidos pela Associação;
- III - Ter acesso ao acervo de material informativo sobre ciclismo; e
- IV - Tomar conhecimento e ter acesso, sempre que solicitado, a qualquer tempo, às decisões administrativas, ao balanço patrimonial e à prestação de contas já finalizados;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, por escrito, a alteração da categoria;

Art. 15 São direitos do Associado Contribuinte que esteja em dia com as contribuições periódicas:

- I - Votar e ser votado, tendo maioria legal, para os cargos da Associação;
- II - Exercer o voto, tendo maioria legal, nas Assembleias Gerais;
- III - Ter prioridade sobre o uso dos recursos disponibilizados pela Associação; e
- IV - Ter prioridade na destinação dos recursos da Associação.

Art. 16 - São deveres dos Associados:

- I - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes da Associação;
- II - Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a Associação;
- III - Indenizar os prejuízos a que der causa a tudo que for patrimônio da Associação que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;
- IV - Evitar, na sede social ou nas atividades externas, qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;
- V - Comparecer às sessões da Assembleia Geral, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação, guardando os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- VI - Manter conduta moral e desportiva compatível com os princípios e objetivos da Associação; e
- VII - Manter os dados cadastrais atualizados.

Art. 17 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I - Dos Órgão Administrativos

Art. 18 - São órgãos administrativos da TMBIKERS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - A Associação não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de suas funções administrativas, políticas e financeiras;

§ 2º - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou o Associado poderá, excepcionalmente, ser indenizado em razão de deslocamento para Município diverso da sede para participação em evento, projeto ou atividade inerentes às finalidades e objetivos da Associação, desde que haja prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 19 - A TMBIKERS não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da TMBIKERS, será constituída pelos Associados Contribuintes.

§ 1º - Os Associados Não Contribuintes não serão computados para efeitos de verificação do *quorum*;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão devidamente anotadas em Ata.

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital, cuja publicidade será dada mediante mensagem telefônica, eletrônica, publicação em site ou rede social da TMBIKERS, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Art. 22 – A Assembleia Geral será declarada aberta, em primeira chamada ocorrida na data e hora marcadas, com 50 (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos Associados Contribuintes e, em segunda chamada, com qualquer número de Associados Contribuintes.

Parágrafo único – A segunda chamada ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Alterar o Estatuto;

IV – Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;

V – Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria, inclusive o regimento interno e suas alterações;

VI – Apreciar e avaliar o relatório anual;

VII – Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra decisões da Diretoria;

VIII – Decidir sobre a dissolução da Associação; e

IX – Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância.

§ 1º – As deliberações a que se referem os incisos I, II, III e VIII só podem ser feitas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

§ 2º – As deliberações a que se referem os incisos II, III e VIII só podem ser tomadas com o voto favorável da maioria absoluta dos Associados Contribuintes com direito a voto, entendida como sendo o primeiro número inteiro superior à metade;

§ 3º – As deliberações que se referem os incisos I, IV, V, VI, VII e IX podem ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados Contribuintes presentes na Assembleia Geral;

§ 4º – Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 – A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos para:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria;
- III – Apreciar e avaliar o relatório anual; e
- IV – Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 25 – A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal; ou
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes em dia com suas contribuições financeiras e cumpridores de seus deveres estatutários.

Seção III – Da Diretoria

Art. 26 – A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo; e
- III – Diretor Financeiro.

§ 1º – A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição;

§ 2º – Todas as deliberações da Diretoria devem ser devidamente anotadas em Ata de Reunião de Diretoria;

§ 3º – A Diretoria poderá convidar Associados para suas reuniões, em caráter de Reunião de Diretoria Ampliada, porém sem estender aos mesmos o direito ao voto.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I – A gestão administrativa e financeira da TMBIKERS;
- II – A contratação de funcionários;
- III – Expedir atos administrativos regulamentando situações não previstas no presente Estatuto ou no Regimento Interno;
- IV – Deliberar sobre os requerimentos dos Associados;
- V – Fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- VI – Celebrar contratos de interesse da TMBIKERS com pessoas jurídicas ou físicas;
- VII – Estipular o valor da taxa de admissão e das contribuições periódicas dos Associados;
- VIII – Aprovar a admissão de novos Associados;
- IX – Aprovar o requerimento de mudança de categoria de Associado;
- X - Convocar reunião para definir a programação anual da Associação;
- XI – Executar a programação anual de atividade da Associação; e
- XII - Deliberar sobre aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á periodicamente de acordo com suas necessidades deliberativas e administrativas.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I – Administrar a TMBIKERS, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações de seus órgãos administrativos;
- II - Falar publicamente em nome da Associação, desde que sobre temas concernentes a sua finalidade estatutária;

- III – Representar a TMBIKERS judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- IV – Assinar contratos, convênios, parcerias, requerimentos, entre outros documentos, em nome da Associação;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – Encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- VII – Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
- VIII – Submeter à Assembleia Geral os requerimentos e expedientes;
- IX – Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- X – Assinar com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- XI – Despachar expedientes;
- XII – Decidir, *ad referendum*, os casos de urgência, submetendo sua decisão à Diretoria;
- XIII – Delegar competências; e
- XIV – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral.

Art. 30 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo ou supervisionando a redação das Atas;
- II – Encarregar-se da publicação dos editais de convocação;
- III – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, dando suporte à Diretoria;
- IV – Manter e atualizar o cadastro dos Associados; e
- V – Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 31 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo, inclusive, o seu mandato em caso de vacância até que Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para isso, eleja o sucessor;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, donativos e demais ativos, mantendo em ordem a escrituração da Associação;
- III – Pagar as contas com a anuência do Presidente;
- IV – Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da Associação;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VIII – Inventariar e manter sob seu controle os bens patrimoniais da TMBIKERS.

Parágrafo Único – Todos os atos, papéis e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal será constituído por dois Associados Contribuintes que não exerçam cargo na Diretoria, tendo o mandato coincidente com o desta.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros, documentos e balancetes financeiros da Associação;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI – Fiscalizar os atos da Diretoria para o bom cumprimento das obrigações econômicas da Associação.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus membros ou dos demais órgãos da Associação.

Seção V – Disposições Comuns às Seções Anteriores

Art. 35 – São condições para o Associado candidatar-se à Diretoria ou ao Conselho Fiscal:

- I – Ser Associado Contribuinte há mais de seis meses;
- II – Ser cumpridor de seus deveres estatutários;
- III – Estar plenamente em dia com suas contribuições financeiras.
- IV – Não ser proprietário, sócio, gerente, administrador, empregado, representante ou subordinado de empresa, comércio ou indústria do ramo do ciclismo;

Art. 36 – São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal:

- I – Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II – Desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Faltar com o respeito aos Associados;
- IV – Gerir com ineficiência ou má fé os recursos financeiros e o patrimônio da Associação; ou
- V – Não comparecer a 3 (três) reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas, salvo motivo justificado por escrito.

Parágrafo único – Aos membros destituídos da Diretoria e do Conselho Fiscal é garantido o direito de defesa, cabendo ainda recurso contra tal decisão à Assembleia Geral, que poderá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 37 – A Diretoria da TMBIKERS poderá criar Coordenadorias para o desenvolvimento de ações em áreas específicas ou de projetos com duração limitada, observadas as seguintes regras:

- I – As Coordenadorias são órgãos executivos, não pertencendo à estrutura Administrativa da TMBIKERS;
- II – As Coordenadorias poderão ser extintas a qualquer momento pela Diretoria;
- III – O Coordenador deverá ser indicado dentre os Associados Contribuintes;
- IV – O Coordenador deverá apresentar relatório de suas atividades à Diretoria;
- V – O Coordenador não poderá contratar despesas ou firmar compromissos sem prévia autorização da Diretoria;
- VI – O Coordenador poderá assinar documentos da TMBIKERS tão somente relacionados com as atividades que desempenha;

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – Será publicado edital conferindo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição das chapas que pretendem concorrer à Diretoria.

§ 1º – O requerimento de inscrição deverá conter a qualificação completa dos candidatos, sendo imprescindível a indicação de número suficiente de pessoas para o preenchimento de todos os cargos necessários à composição da Diretoria.

§ 2º – O resultado do requerimento de inscrição será publicado no dia útil seguinte após o encerramento do prazo previsto no *caput*.

Art. 39 – O Associado Contribuinte poderá se candidatar para uma das vagas do Conselho Fiscal, no mesmo prazo do *caput* do artigo 38.

Parágrafo único – A candidatura será individual.

Art. 40 - Da decisão que indeferir a inscrição da candidatura caberá recurso à Diretoria, no prazo de 3 dias, a qual decidirá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e fundamentadamente.

Art. 41 - Encerrada a fase de inscrição, será feita a convocação, por edital, dos Associados para a Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 20 e seguintes deste Estatuto.

Art. 42 - O candidato a qualquer cargo deverá estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação, sob pena de ser indeferida a candidatura.

Parágrafo único - A chapa que indicar, dentre sua composição, Associado inadimplente, terá prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação, sob pena de ter sua candidatura rejeitada.

Art. 43 – É impedido de participar das eleições o Associado menor de idade, ainda que emancipado.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Dos Recursos Financeiros

Art. 44 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

I – Taxa de admissão e contribuições periódicas dos Associados, nos termos definidos em Assembleia Geral ou Regimento Interno;

II - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público, pessoa física ou jurídica para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III – Realização de eventos relacionados ao ciclismo;

IV – Doações, legados e heranças;

V – Recebimento de direitos autorais, venda de produtos, prestação de serviços, entre outros; e

VI – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art. 45 – Toda receita, renda, lucro ou patrimônio obtido pela Associação será revertido em benefício de suas atividades, não podendo ter nenhuma outra destinação;

Seção II – Da Prestação de Contas

Art. 46 – A prestação de contas da Associação observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Fazendas Públicas das esferas municipal, estadual e federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer Associado;

III – A realização de auditoria, quando necessária, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento próprio; e

IV – O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 47 – Após um ano de exercício do mandato, a Diretoria fará o balanço financeiro da Associação, discriminando as receitas, despesas e o patrimônio, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal, que poderá realizar apontamentos.

Parágrafo único: Será dada publicidade aos Associados do balanço financeiro.

Art. 48 – Ao final do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas na Assembleia Geral ordinária, na forma do art. 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49 - A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, mediante aprovação de 2/3 dos Associados Contribuintes com direito a voto.

Art. 50 - São motivos para a dissolução da presente Associação:

I – Não houver condições financeiras para a manutenção das atividades da Associação;

II – Não houver mais interesse, declarado em Assembleia Geral pelos Associados Contribuintes com direito a voto;

III – Quando os Associados Contribuintes não estiverem mais dispostos a manter a Associação em funcionamento.

Art. 51. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido apurado será destinado à restituição aos Associados das contribuições que tiverem prestado à Associação, atualizado o respectivo valor.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - As matérias não disciplinadas por este Estatuto poderão ser tratadas pelo Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação da Assembleia Geral em até dois anos a contar da criação da Associação.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se for o caso, pela Assembleia Geral.